



AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PARECER Nº

1/2026/AUDIN

PROCESSO Nº

01350.000128/2026-11

INTERESSADO:

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, AUDITORIA INTERNA,
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DA
UNIÃO

INTERESSADO: Agência Espacial Brasileira - AEB

ASSUNTO: Parecer da Auditoria Interna sobre a Prestação de Contas Anual da AEB - Exercício de 2025.

1. REFERENCIAIS NORMATIVO E TÉCNICO

1.1. O presente Parecer é elaborado em atendimento ao disposto no art. 15 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27.08.2021, e tem por finalidade apresentar a opinião geral da Auditoria Interna - AUDIN sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos da Agência Espacial Brasileira - AEB, de modo a fornecer segurança razoável quanto:

- à conformidade legal dos atos administrativos;
- à confiabilidade das informações contábeis, financeiras e gerenciais; e
- ao atingimento dos objetivos operacionais da entidade.

1.2. O referencial normativo primário deste PARECER é composto pelas seguintes normas:

1. Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27.08.2021 (IN SFC/CGU nº 5/2021);
2. Instrução Normativa SFC/CGU nº 3, de 09.06.2017 (IN SFC/CGU nº 3/2017);
3. Instrução Normativa Conjunta CGU-MP nº 1, de 10.05.2016 (INC CGU-MP nº 1/2016);
4. Instrução Normativa TCU nº 84, de 22.04.2020 (IN TCU nº 84/2020);
5. Decisão Normativa TCU nº 198, de 23.03.2022 (DN TCU nº 198/2022);
6. Portaria TCU nº 58, de 26.03.2025;
7. Deliberação CCCI nº 02/2023, de 13.11.2023, publicada pela Portaria CGU nº 3.805, de 21.11.2023; e
8. Portaria AEB nº 1.364, de 14.12.2023.

1.3. Como referencial técnico, foram utilizados o Guia para Elaboração na

Forma de Relatório Integrado do Tribunal de Contas da União (TCU), 3ª Edição - 2022 (Guia TCU 2022) e o Guia de Transparência Ativa, 7ª Edição - 2022, elaborado pela CGU (GTA CGU 2022).

1.4. A base para a emissão da opinião geral retratada neste Parecer constitui-se dos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) do exercício de 2025 desta AUDIN e os trabalhos de auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU) com relatório final da CGU ou deliberação do TCU encaminhados no período entre 01.01.2025 e 31.12.2025.

1.5. Os trabalhos individuais da AUDIN considerados foram os seguintes:

- Parecer nº 1/2025/AUDIN - Controles da Gestão - Avaliação da Prestação de Contas Anual (PCA) do exercício de 2024 da AEB;
- Relatório de Consultoria nº 01/2025 - Controles da Gestão - Contribuição ao processo de implementação da Política de Gestão de Riscos da AEB e seu aprimoramento;
- Relatório de Avaliação nº 03/2025 - Gestão Orçamentária e Financeira - Avaliação da conformidade legal dos atos administrativos da gestão orçamentária e financeira de execução de despesas com suprimento de fundos [Cartão de Pagamentos do Governo Federal (CPGF)]; e
- Relatório de Avaliação nº 04/2025 - Gestão Orçamentária e Financeira - Avaliação da conformidade legal dos atos administrativos da gestão orçamentária e financeira de execução de despesas com ressarcimento de despesas a servidores da AEB.

1.6. No período considerado de 01.01.2025 a 31.12.2025 a AEB não recebeu nenhum relatório final de trabalho de auditoria da CGU.

1.7. E as deliberações do TCU recebidas no período foram as seguintes:

- Acórdão 1372/2025-TCU-Plenário - Diagnóstico dos controles implementados por organizações públicas federais para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

1.8. Também foram consideradas na emissão da opinião geral as medidas adotadas com vistas a implementar as recomendações de trabalhos anteriores da AUDIN, da CGU e do TCU objetos de monitoramento da AUDIN, independentemente do ano de emissão.

1.8.1. Na data de corte de 31.12.2025 não havia recomendações da AUDIN e da CGU pendentes de atendimento pelas diversas unidades da AEB.

1.8.2. No tocante às recomendações e determinações do TCU, havia uma determinação e quatro recomendações pendentes de atendimento na data de corte de 31.12.2025, mas todas ainda dentro do prazo concedido para atendimento, portanto, em situação de adimplência, com as obrigações em dia.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Nos termos do art. 1º, §1º, da IN TCU nº 84/2020, a PCA:

É o instrumento de gestão pública mediante o qual os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança e pelos atos de gestão de órgãos, entidades ou fundos dos poderes da União apresentam e divulgam

informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício, com vistas ao controle social e ao controle institucional previsto nos artigos 70, 71 e 74 da Constituição Federal.

2.2. Para o exercício de 2025, nos termos do Anexo II da Portaria TCU nº 58/2025, a AEB é simultaneamente Unidade Prestadora de Contas (UPC) e Unidade Apresentadora de Contas (UAC) e deve apresentar e divulgar sua prestação de contas na internet. Conforme o Guia TCU 2022, os produtos a serem apresentados por meio da PCA são:

- Relatório de gestão, rol de responsáveis e demonstrações contábeis publicadas no exercício seguinte ao de referência;
- Informações sobre planejamento e gestão indicadas no inciso I do art. 8º da IN TCU nº 84/2020, a serem publicadas ao longo do exercício de referência; e
- Outras informações, tais como certificados de auditoria e relatórios de fiscalização, conforme o caso e de acordo com exigências contidas na IN TCU nº 84/2020.

3. ANÁLISE

3.1. A análise será realizada em dois blocos segmentados conforme, respectivamente, o disposto nos incisos I (bloco 1) e II a IV (bloco 2) do *caput* do art. 16 da IN SFC/CGU nº 5/2021.

Bloco 1: Aderência da prestação de contas às normas aplicáveis.

3.2. O Relatório de Gestão de 2025, disponível na página da AEB na internet, apresenta os elementos de conteúdo de que trata o art. 8º da DN TCU nº 198/2022.

3.3. Quanto aos itens de conteúdo dos produtos da Prestação de Contas Anual de que trata o art. 8º da IN TCU nº 84/2020, observou-se, no exercício de 2025, evolução em relação às prestações de contas dos exercícios anteriores (2022, 2023 e 2024), notadamente no que se refere à estruturação do Relatório de Gestão, à ampliação das análises sobre desempenho institucional, à apresentação de informações consolidadas e à utilização de séries históricas comparativas.

3.3.1. Não obstante esses avanços, permanecem ressalvas e oportunidades de melhoria a serem consideradas nos próximos exercícios, especialmente quanto ao aprofundamento analítico e ao nível de detalhamento das informações apresentadas, bem como no que diz respeito ao processo sistemático de atualização, revisão e consolidação dos conteúdos dos produtos integrantes da PCA, de modo a fortalecer sua clareza, consistência e aderência às orientações do Guia TCU 2022 e do Guia de Transparência Ativa da CGU.

3.4. Diante do exposto, e apesar das ressalvas acima apresentadas, a prestação de contas da AEB do exercício de 2025 está satisfatoriamente aderente às normas aplicáveis.

Bloco 2: Conformidade legal, relatórios financeiros e contábeis e objetivos operacionais.

3.5. Conformidade legal dos atos administrativos (inciso II)

3.5.1. Os trabalhos realizados pela AUDIN no exercício de 2025 indicaram que a AEB manteve, de forma geral, aderência às normas legais e infralegais aplicáveis à sua atuação administrativa, orçamentária e financeira. Não foram identificadas irregularidades relevantes capazes de comprometer a legalidade global da gestão ou de ensejar prejuízos materiais ao erário.

3.5.2. Permaneceram, contudo, fragilidades de natureza estrutural relacionadas à governança e aos controles internos da gestão, especialmente quanto à formalização da instrução processual em determinadas categorias de despesas de baixa materialidade, à governança da proteção de dados pessoais e à consolidação da gestão de riscos. Essas fragilidades, embora não configurem, isoladamente, infrações legais graves, requerem acompanhamento contínuo e aperfeiçoamento gradual, sob a ótica da conformidade legal sustentada e da boa governança pública.

3.6. Confiabilidade das informações contábeis, financeiras e gerenciais (inciso III)

3.6.1. A avaliação conduzida não identificou evidências de distorções relevantes nas demonstrações contábeis nem nas informações financeiras e gerenciais que integram a Prestação de Contas Anual de 2025.

3.6.2. As fragilidades observadas nos trabalhos de auditoria concentraram-se predominantemente em aspectos procedimentais e formais dos controles internos, notadamente nos processos de análise das prestações de contas de suprimento de fundos e de ressarcimento de despesas, sem impactos relevantes sobre a fidedignidade das informações contábeis apresentadas, tampouco sobre a adequada representação da situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade.

3.7. Atingimento dos objetivos operacionais e efetividade da gestão (inciso IV)

3.7.1. Com base nas informações constantes do Relatório de Gestão de 2025 e nos trabalhos realizados, observa-se que a AEB alcançou, de modo geral, os objetivos operacionais propostos para o exercício, ainda que em contexto institucional marcado por restrições estruturais e limitações de capacidade administrativa.

3.7.2. A efetividade e a sustentabilidade desses resultados, entretanto, permanecem associadas à capacidade institucional de fortalecer seus mecanismos de governança, gestão de riscos e controles internos, especialmente em temas de caráter transversal e estruturante.

3.8. Gestão de riscos e controles internos da gestão (trabalho específico de consultoria)

3.8.1. Com vistas a qualificar a análise dos incisos II a IV do art. 16 da IN SFC/CGU nº 5/2021, apresentados acima, considera-se pertinente destacar os resultados do trabalho de Consultoria em Controles da Gestão realizado pela AUDIN no exercício de 2025, cujo objeto foi avaliar o estágio de implementação e o aprimoramento da Política de Governança, Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão (POLIGRI).

3.8.2. Os resultados da consultoria indicaram que a gestão de riscos da AEB encontra-se em estágio incipiente e em processo de consolidação, com implementação ainda parcial da POLIGRI e desafios remanescentes quanto à institucionalização plena das etapas de manutenção, monitoramento e revisão do processo de gestão de riscos. Foram observadas limitações na atuação das instâncias responsáveis pela política, bem como necessidade de maior integração da gestão de riscos aos processos decisórios e aos controles internos da gestão.

3.8.3. Esse cenário não comprometeu, no exercício em análise, a regularidade global da gestão nem o atingimento dos objetivos operacionais, mas constitui fator relevante de atenção para a governança institucional. O fortalecimento progressivo da gestão de riscos tende a contribuir para maior robustez dos controles internos, para a mitigação de riscos relevantes e para a sustentabilidade dos resultados institucionais, em consonância com o disposto no item 5.2 da Conclusão deste Parecer.

4. LIMITAÇÕES DE ESCOPO, BASE DE EVIDÊNCIAS, SALVAGUARDAS METODOLÓGICAS E FUNDAMENTAÇÃO DA OPINIÃO

4.1. A opinião expressa neste Parecer foi elaborada em conformidade com os itens 172 a 175 do Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC/CGU nº 3/2017, considerando as evidências obtidas no âmbito dos trabalhos realizados pela AUDIN ao longo do exercício de referência, bem como outras fontes institucionais de informação.

4.2. A base de evidências que fundamenta a presente manifestação decorre, primordialmente, dos trabalhos previstos e executados no PAINT de 2025, definidos com base em critérios de risco, materialidade e relevância, observadas as capacidades operacionais da unidade AUDIN. Conforme consignado no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) do exercício de 2025, a atuação da unidade esteve sujeita a limitações estruturais, notadamente quanto à disponibilidade de recursos humanos, à amplitude da cobertura e à priorização de demandas institucionais.

4.3. Em razão dessas circunstâncias, os trabalhos de auditoria não abrangeram a totalidade dos processos, atos e fatos da gestão, concentrando-se nas áreas consideradas prioritárias segundo abordagem baseada em critérios de risco, materialidade e relevância. Assim, a presente opinião deve ser interpretada à luz desse escopo delimitado, não se configurando como assecuração integral sobre o conjunto das atividades da Unidade Prestadora de Contas.

4.4. Registra-se, ainda, que tais limitações não decorreram de restrições ao acesso às informações nem de impedimentos impostos pela gestão, mas de condicionantes estruturais da própria AUDIN, devidamente documentadas e comunicadas à administração.

4.5. Não obstante essas limitações, foram adotadas salvaguardas metodológicas destinadas a mitigar seus efeitos, incluindo:

- I - a priorização de áreas de maior risco e materialidade;
- II - a consolidação e análise integrada de informações provenientes de relatórios institucionais, demonstrações contábeis, sistemas corporativos e informações prestadas pelas unidades responsáveis;
- III - a consideração dos achados reportados ao longo do exercício; e
- IV - a análise do histórico de recomendações e de seu monitoramento.

4.6. Dessa forma, a opinião ora emitida reflete o julgamento técnico da AUDIN, formulado com base em evidências consideradas suficientes e apropriadas no contexto das limitações explicitadas, constituindo avaliação razoável,

fundamentada e transparente sobre as condições de conformidade, governança e desempenho da gestão no exercício em análise.

5. CONCLUSÃO

5.1. À luz das análises realizadas, considerando o conjunto das evidências obtidas ao longo do exercício de 2025 e as limitações de escopo inerentes à atuação da AUDIN, conclui-se que a gestão da AEB apresentou condições razoáveis de conformidade legal, confiabilidade das informações e atingimento de seus objetivos operacionais, nos termos dos incisos II a IV do caput do art. 16 da IN SFC/CGU nº 5/2021.

5.2. Persistem, contudo, fragilidades estruturais nos sistemas de governança, gestão de riscos e controles internos da gestão, conforme evidenciado, em especial, no trabalho específico de consultoria tratado no [\[subitem 3.8\]](#) deste Parecer. Tais fragilidades não comprometeram a regularidade global da gestão no exercício em análise, mas sinalizam a necessidade de continuidade e aprofundamento das ações de aprimoramento já em curso, de modo a fortalecer, de forma gradual e sustentável, a governança institucional da AEB.

5.3. Diante do exposto, reitera-se a orientação para o aprimoramento progressivo dos controles internos da gestão, com ênfase na consolidação da gestão de riscos, na qualificação da instrução processual e no fortalecimento das instâncias de governança, como elementos essenciais ao aperfeiçoamento contínuo da gestão pública.

5.4. Informações adicionais podem ser obtidas no RAIN'T do exercício de 2025, disponível na página da AEB na internet.

5.5. É o Parecer.

Brasília - DF, 23 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

ROBERTO CARLOS ANDRADE

Auditor-Chefe



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carlos Andrade, Auditor Chefe**, em 23/04/2026, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0383244** e o código CRC **4CD3DF85**.